

**DECRETO Nº 041/2026 DE 22/10/2026.**

**Atualiza, consolida e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Simpício Mendes-PI e estabelece diretrizes para sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e da garantia de direitos das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica, à gestão democrática e à ampliação das oportunidades educacionais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as demais normas nacionais que orientam a organização curricular e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Simpício Mendes e demais instrumentos de planejamento educacional vigentes no Município;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização dos atos normativos que

regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral e a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a política de cada ente federativo;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral vem sendo implementada progressivamente no Município desde 2021, por meio de ações e programas próprios, especialmente o Programa Saber Mais, instituído pela Lei Municipal nº 1.168/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar, consolidar e harmonizar os atos normativos municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, quanto à revisão dos atos normativos e à apreciação do ato específico pelo respectivo Conselho de Educação; de agosto de 2025, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e demais normas nacionais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação entre o Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as instituições de ensino e as comunidades escolares;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município com a garantia do direito à educação, a equidade, a inclusão, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

### **DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Simpício Mendes-PI, implementada progressivamente desde 2021, especialmente por meio do Programa

Saber Mais, em conformidade com a legislação educacional e as normas nacionais vigentes.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante da Rede Pública Municipal de Ensino e será desenvolvida de forma articulada às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Município, às políticas educacionais e às demais políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - Educação Integral:** concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a pluralidade de suas dimensões, experiências, necessidades, potencialidades e contextos sociais e territoriais;

**II - Educação Integral em Tempo Integral:** oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar à formação integral dos estudantes, com intencionalidade pedagógica, currículo integrado e organização dos tempos, espaços e atividades de forma planejada;

**III - Jornada escolar em tempo integral:** jornada com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente durante todo o período letivo, observadas as especificidades da etapa e da modalidade de ensino;

**IV - Programa Saber Mais:** estratégia municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.168/2021, por meio da qual o Município desenvolve ações de ampliação da jornada escolar e de promoção da Educação Integral em Tempo Integral.

**V - Escola exclusiva de tempo integral:** instituição de ensino em que todas as turmas e matrículas funcionam em jornada de tempo integral;

**VI - Escola mista:** instituição de ensino em que coexistem turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial;



**VII - Território educativo:** conjunto de espaços, sujeitos, instituições, saberes, culturas e relações sociais que participam do processo educativo, dentro e fora da escola;

**VIII - Justiça curricular:** organização do currículo orientada pela equidade, pelos direitos humanos, pela superação das desigualdades e pela garantia de uma vida digna para todos os estudantes.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I** - Garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II** - Desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
- III** - Equidade e igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;
- IV** - Inclusão e respeito à diversidade humana, social, cultural e territorial;
- V** - Não discriminação e valorização das diferenças;
- VI** - Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VII** - Integração entre currículo, território, cultura e realidade dos estudantes;
- VIII** - Articulação intersetorial das políticas públicas;
- IX** - Valorização dos profissionais da educação e promoção de sua formação continuada;
- X** - Sustentabilidade socioambiental e uso educativo dos espaços escolares e comunitários;

**XI** - Compromisso com a melhoria da aprendizagem e com a redução das desigualdades educacionais.

**Art. 5º** - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

**I** - Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;

**II** - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

**III** - Ampliar as oportunidades de aprendizagem, experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência;

**IV** - Reduzir desigualdades educacionais e promover condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes;

**V** - Fortalecer a integração entre os diferentes componentes curriculares, saberes e experiências educativas;

**VI** - Promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção e no acompanhamento da política;

**VII** - Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral;

**VIII** - Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e recursos pedagógicos para a oferta da jornada ampliada;

**IX** - Fortalecer a formação continuada e o trabalho coletivo dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;

**X** - Acompanhar e avaliar continuamente a implementação da política, utilizando os resultados para seu aperfeiçoamento.

### **CAPÍTULO III**

## DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

**Art. 6º** - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer:

I - Em escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas e matrículas organizadas em jornada ampliada; ou

II - Em escolas mistas, com parte das turmas em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial, conforme o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A organização em escola mista não poderá estabelecer seleção, classificação ou diferenciação discriminatória entre estudantes ou turmas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, em ato próprio, as instituições de ensino, etapas, turmas e matrículas abrangidas pela oferta em cada ano letivo.

**Art. 7º** - A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular e permanente, durante todo o período letivo.

§ 1º - Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, transição e deslocamento interno, quando houver, desde que organizados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º - A organização dos tempos previstos neste artigo deverá respeitar as necessidades das crianças pequenas, dos estudantes com deficiência e dos demais estudantes que demandem apoios específicos.

**Art. 8º** - A organização da jornada em tempo integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as atividades pedagógicas e as demais experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno regular e atividades complementares.

**Parágrafo único.** Toda a jornada escolar deverá possuir intencionalidade pedagógica, articulação com o currículo e previsão no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

**Art. 9º** - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará as especificidades:

I - Da Educação Infantil;

II - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - Da Educação do Campo;

V - Da Educação Especial Inclusiva; e

VI - Das demais etapas e modalidades que venham a ser ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10.** - É vedada qualquer forma de seleção, classificação ou restrição de acesso dos estudantes à Educação Integral em Tempo Integral com base em desempenho escolar, condição socioeconômica, deficiência, origem, território, raça, gênero ou qualquer outra condição pessoal ou social.

**Parágrafo único.** A organização da oferta deverá considerar as condições de vulnerabilidade e as desigualdades educacionais existentes no território, de modo a favorecer a equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA POLÍTICA**

**Art. 11.** - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi iniciada no Município de Simplicio Mendes no ano de **2021**, por meio da implantação do **Programa Saber Mais**, instituído pela Lei Municipal nº 1.168/2021.

§ 1º - A oferta foi ampliada progressivamente, contemplando escolas da zona urbana e rural e diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º - A expansão da política considerou as especificidades territoriais, a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade das condições necessárias à oferta da jornada em tempo integral.

**Art. 12.** - Atualmente, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra-se implantada em **11 (onze) instituições de ensino** da Rede Pública Municipal de Ensino, com jornada escolar de 7 (sete) horas diárias.

§ 1º - A oferta abrange escolas da zona urbana e rural, contemplando a Educação Infantil, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º - A ampliação da oferta continuará ocorrendo de forma progressiva, visando à universalização da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e de infraestrutura.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CURRÍCULO, DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DO PROGRAMA SABER MAIS**

**Art. 13.** - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino e os conhecimentos, experiências e práticas relacionadas ao território e à realidade dos estudantes.

**Art. 14.** - A ampliação da jornada escolar será organizada de forma integrada ao currículo, assegurando intencionalidade pedagógica em todo o período escolar, evitando a fragmentação entre turno regular e atividades complementares.

**Art. 15.** - A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar experiências que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e digital.

**Art. 16.** - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida a partir dos seguintes eixos estruturantes:

**I - Ampliar:** expansão progressiva, planejada e equitativa das matrículas em jornada de tempo integral;

**II - Formar:** desenvolvimento integral dos estudantes e formação continuada dos profissionais da educação;

**III - Fomentar:** incentivo a práticas pedagógicas, projetos, experiências e ambientes educativos diversificados;

**IV - Entrelaçar:** integração entre currículo, território, cultura, comunidade, escola e políticas públicas;

**V - Acompanhar:** monitoramento, avaliação, participação social e aperfeiçoamento permanente da política.

**Art. 17.** - As práticas pedagógicas poderão envolver de forma articulada ao currículo:

**I - Acompanhamento e recomposição das aprendizagens;**

**II - Práticas de leitura, escrita e letramento matemático;**

**III - Cultura digital e tecnologias educacionais;**

**IV - Atividades artísticas e culturais;**

**V - Práticas esportivas e de lazer;**

**VI - Atividades de investigação científica e tecnológica;**

**VII - Educação ambiental e sustentabilidade;**

**VIII - Ações de convivência, participação e cidadania;**

**IX - Valorização da cultura local e dos saberes do território; e**

**X** - Outras experiências educativas definidas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

**Art. 18.** - O **Programa Saber Mais**, instituído pela Lei Municipal nº 1.168/2021, constitui uma das estratégias da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, articulando ações pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e de acompanhamento das aprendizagens, de acordo com as necessidades dos estudantes e as especificidades de cada instituição escolar.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saber Mais integrarão o planejamento pedagógico de cada escola e deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e à organização curricular da escola.

**Art. 19.** - A organização dos tempos, espaços, agrupamentos e atividades educativas poderá ser flexibilizada de acordo com as necessidades dos estudantes, as características das etapas e modalidades de ensino e as condições de cada instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A flexibilização prevista neste artigo não poderá reduzir a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, fragmentar a proposta curricular, suprimir direitos de aprendizagem e desenvolvimento ou afastar a responsabilidade da instituição de ensino pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes.

**Art. 20.** - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral será contínua, diagnóstica e formativa, devendo seus resultados orientar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e as estratégias de acompanhamento dos estudantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA GARANTIA DA PERMANÊNCIA**

**Art. 22.** - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com atenção às desigualdades educacionais e às diferentes condições sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes.

**Art. 23.** - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando os serviços, recursos de acessibilidade e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, em articulação com as demais ações pedagógicas da unidade escolar.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado de forma complementar ou suplementar, integrando-se à rotina escolar do estudante em tempo integral com intencionalidade pedagógica, sem substituição às atividades do currículo comum e prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria rede ou em instituições especializadas parceiras.”

**Art. 24.** - A política deverá considerar as especificidades das escolas e estudantes da zona rural, respeitando as características territoriais, culturais, sociais e pedagógicas da Educação do Campo.

**Art. 25.** - As instituições de ensino deverão desenvolver estratégias de acompanhamento da frequência e da permanência dos estudantes, incluindo ações de prevenção ao abandono e, quando necessário, busca ativa escolar, em articulação com as famílias e os serviços públicos do território.

**Art. 26.** - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de oportunidades e combater toda forma de discriminação, exclusão ou tratamento desigual no acesso, na permanência e na participação dos estudantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 27.** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, de forma articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, ao currículo municipal e aos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

**I – currículo integrado, desenvolvimento integral e justiça curricular;**

**II** - Planejamento pedagógico coletivo, interdisciplinaridade e articulação entre os componentes curriculares;

**III** - Avaliação diagnóstica, formativa e processual;

**IV** - Recomposição das aprendizagens e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

**V** - Inclusão, equidade, acessibilidade, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação;

**VI** - Educação Especial Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado;

**VII** - Computação na Educação Básica, pensamento computacional, cultura digital, programação, robótica, uso crítico e responsável das tecnologias e segurança no ambiente digital;

**VIII** - Educação ambiental, sustentabilidade socioambiental, preservação do meio ambiente e enfrentamento das mudanças climáticas;

**IX** - Direitos humanos, cidadania, democracia, convivência ética, participação social e proteção integral de crianças e adolescentes;

**X** - Educação para as relações étnico-raciais, valorização da diversidade cultural e respeito aos saberes e às culturas dos territórios;

**XI** - Educação do Campo e valorização das especificidades sociais, culturais e territoriais das comunidades atendidas;

**XII** - Cultura local, artes, esporte, ciência, tecnologia e múltiplas linguagens; e

**XIII** - Acompanhamento da frequência, da permanência, da participação, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

**Parágrafo único** A formação relativa à Computação na Educação Básica deverá considerar as dimensões do pensamento computacional, do mundo digital e da cultura

digital, de forma articulada às etapas e modalidades de ensino, às características dos estudantes e às orientações curriculares vigentes.

**Art. 28.** - As instituições de ensino deverão assegurar momentos de planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e avaliação coletiva entre os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a organização da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 29.** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento e o assessoramento técnico-pedagógico às instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo a atuação dos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos.

**Art. 30.** - Quando forem utilizados mediadores, facilitadores, oficinairos, agentes culturais ou voluntários nas atividades da Política Municipal, sua atuação será disciplinada em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, quando caracterizado serviço voluntário, e as normas trabalhistas e administrativas aplicáveis.

**§ 1º** - Os colaboradores deverão receber orientação e acompanhamento da equipe escolar e atuar em articulação com o planejamento pedagógico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 31.** - A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da corresponsabilidade.

**Art. 32.** - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com a participação da comunidade escolar, das famílias e dos estudantes, especialmente nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

**Art. 33.** - As instituições de ensino deverão promover mecanismos de escuta e participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação na organização e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO**

**Art. 34.** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, proteção dos direitos da criança e do adolescente e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

**Art. 35.** - As instituições de ensino poderão utilizar espaços públicos, comunitários, culturais, esportivos e ambientais do território para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência, desde que planejadas, acompanhadas e integradas ao Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 36.** - A articulação com instituições públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e demais parceiros poderá ser realizada mediante instrumentos próprios, observada a legislação vigente e preservada a responsabilidade do Município pela oferta educacional.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE, DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS**

**Art. 37.** A expansão ou manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar fundamentada em diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, considerando, no mínimo:

- I** - Infraestrutura física, pedagógica e de acessibilidade;
- II** - Disponibilidade e formação dos profissionais da educação
- III** - Alimentação escolar, hidratação, higiene e condições de repouso e convivência;

**IV** - Transporte escolar e condições de deslocamento, especialmente nas escolas do campo;

**V** - Materiais, equipamentos, tecnologias e recursos pedagógicos;

**VI** - Demanda por matrículas e características do território;

**VII** - Necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial; e

**VIII** - Desigualdades educacionais, sociais e territoriais.

**Art. 38.** - A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e atender às necessidades dos estudantes durante a jornada ampliada.

**Art. 39.** - O transporte escolar deverá ser organizado de modo a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes matriculados em tempo integral, especialmente aqueles residentes na zona rural, observadas as condições de segurança e a legislação aplicável.

**Art. 40.** - O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado com recursos:

**I** - Destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

**II** - Do FUNDEB, observada a legislação vigente;

**III** - Do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023;

**IV** - De transferências voluntárias da União e do Estado;

**V** - De convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente firmados;  
e

**VI** - De outras fontes legalmente destinadas à educação.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos vinculados a programas e transferências da União ou do Estado observará as regras específicas de adesão, habilitação, execução, monitoramento e prestação de contas de cada programa ou fonte de financiamento.

**Art. 41.** - Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral poderão ser aplicados, observada a legislação orçamentária e financeira, em ações relacionadas à infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação, transporte, formação continuada, atividades educativas, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

**Art. 42.** - A execução financeira da Política Municipal observará os princípios da publicidade, transparência, controle social, planejamento, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** As informações sobre recursos recebidos e aplicados na Política serão disponibilizadas nos instrumentos oficiais de transparência do Município, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 43.** - A Secretaria Municipal de Educação elaborará **relatório anual de monitoramento** da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 44.** - O monitoramento contemplará, de forma contínua, indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar e aplicação dos recursos financeiros destinados à política.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, os indicadores serão analisados por instituição de ensino, etapa, modalidade, localização urbana ou rural, deficiência, raça ou etnia, gênero, situação de vulnerabilidade e outros recortes necessários à avaliação da equidade.

**Art. 45.** - Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento, a revisão e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 46.** - O acompanhamento da política considerará os diagnósticos da rede, os resultados das avaliações educacionais, os registros de frequência e permanência, os relatórios das instituições do ensino e outros instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** - A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições deste Decreto e as normas nacionais vigentes

**Art. 48.** - As instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, planejamentos, calendários, matrizes curriculares e demais instrumentos de organização escolar às disposições deste Decreto, às normas do Conselho Municipal de Educação e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - A elaboração, organização e eventual adequação do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino competem à Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional, as normas do Conselho Municipal de Educação e as especificidades das etapas, modalidades e instituições de ensino.

**§ 2º** - Quando as características territoriais, pedagógicas, administrativas ou de funcionamento de determinada instituição exigirem adequação específica do calendário escolar, a medida será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a respectiva instituição de ensino e em consonância com as normas educacionais vigentes.

**§ 3º** - As instituições de ensino participarão da organização e da execução das adequações necessárias, assegurando sua incorporação ao Projeto Político-

Pedagógico, ao planejamento escolar e aos demais instrumentos de organização pedagógica.

**Art. 49.** - A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas de forma progressiva, considerando o diagnóstico da rede, as condições de oferta, as necessidades dos estudantes, a equidade territorial e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 50.** - A presente Política será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência normativa, para fins de análise da conformidade das diretrizes municipais com as normas nacionais vigentes.

**Parágrafo único.** A apreciação e a revisão dos atos normativos e instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral observarão o prazo estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, ou em norma que venha a substituí-la.

**Art. 51.** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão dos atos administrativos, orientações pedagógicas, regimentos, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, de modo a harmonizá-los com este Decreto, com as normas do Conselho Municipal de Educação e com a legislação nacional vigente.

**§ 1º** - Os atos normativos do Poder Executivo Municipal que forem incompatíveis com este Decreto serão expressamente alterados ou revogados por ato da autoridade competente.

**§ 2º** - A Resolução CME nº 001/2023 será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação para atualização, alteração ou substituição, no âmbito de sua competência normativa.

**§ 3º** - A revisão dos atos e instrumentos de que trata este artigo deverá observar o prazo de 31 de outubro de 2026, previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

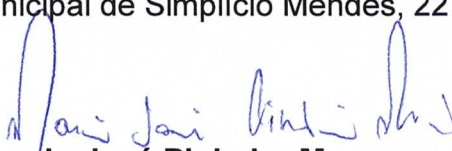
**§ 4º** - Até a edição dos atos específicos previstos neste artigo, permanecem aplicáveis os atos anteriores que não contrariem este Decreto, a legislação nacional ou as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 52.** - A Portaria nº 170/2023 permanece vigente naquilo que não contrariar este Decreto, até sua substituição por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 53.** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simpício Mendes, 22 de outubro de 2026.



**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**